



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Lei nº 229, de 09 de Junho de 2020** - Cria o Fundo Municipal de Cultura do município de Andaraí e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - João Lúcio Passos Carneiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Marimbus, S/N.º

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LSXWCBZ5WIPLM9DAYDAQFG

Leis



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



LEI Nº 229, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Andaraí e dá outras providências.

O EXMO. SR. JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Andaraí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Andaraí o Fundo Municipal de Política Cultural, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andaraí, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPITULO I

Das Dotações Orçamentárias

Art. 2º. O Fundo Municipal de Política Cultural terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, precisamente aqueles validados na LOA.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefcitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



1



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Política Cultural terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Recursos provenientes da aplicação de multas e taxas de transgressões ao Patrimônio Histórico, precisamente aos bens tombados a níveis federativos e em conformidade a lei do uso do solo municipal.
- IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Política Cultural”.

CAPITULO II

Das Competências do Conselho Municipal de Política Cultura

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Política Cultural, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



2



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPITULO III

Da Gestão dos Recursos

Art. 4º. O Fundo Municipal de Política Cultural será gerido administrativamente pela da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andaraí.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Política Cultural integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, notadamente ao incentivo e fomento das atividades do departamento de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

CAPITULO III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andaraí, compreendidos estes como

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



3



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Política Cultural instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

CAPITULO IV

Do Financiamento dos Recursos

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



4



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, exceto os de natureza de valorização do patrimônio cultural.
- II – projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal, exceto aqueles de contrapartida voltados para o fomento da Política Municipal de Cultura.
- III – projetos originários de Conselheiros Municipais, enquanto membros participantes do CAT – Comissão de Avaliação Técnica.
- IV – incentivo as obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares, precisamente aqueles voltados para fins lucrativos.

CAPITULO III

Da Administração dos Recursos

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura.

§2º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



5



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



Cultura através do Diretor do Departamento de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. A Gestão será da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura, juntamente com a Secretaria da Fazenda e o Gabinete Municipal.

Art. 13. O Fundo Municipal de Política Cultural não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas impedimento para avaliação e seleção de projetos.

CAPITULO III

Da Prestação de Contas

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Política Cultural, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Política Cultural as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Andaraí, de submissão a outros órgãos de controle externo a que estejam vinculador por lei.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119/2465



6



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete Municipal



correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará os casos omissos através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 09 de junho de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119 /2465



7